



**AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada administradora judicial no processo supracitado, em que é requerente a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 1123 e decisão do mov. 1113.1, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão do mov. 1113.1, e, em atenção ao item 2.1, passa a se manifestar.

Ao mov. 881.1 foi noticiada a celebração de acordo entre o credor MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS com a terceira TABLEROS COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA e outros nos autos n. 0075530-65.2011.8.21.0001, pelo que requereu a exclusão do seu crédito do edital de credores da Recuperanda.

Na decisão retro, o d. Juízo determino a desabilitação do credor do processo recuperacional, com ciência à esta AJ para adoção das providências cabíveis.





Sobre a questão, informa a AJ que observou o *decisium* quando da realização da assembleia de credores realizada nos termos do Edital de convocação expedido ao mov. 1128.1 e da presente decisão.

Dito isso, informa que quando da consolidação do quadro de credores a que alude o art. 18 da Lei nº 11.101/05, a fim de evitar tumulto processual, a ser realizada após o trânsito em julgado de todos os incidentes de impugnações e habilitações de crédito retardatárias, observará o determinado pelo MM. Magistrado quanto ao crédito em análise.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial toma ciência da decisão de mov. 1113, em especial quando à exclusão do crédito de MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS do rol de credores da Recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de maio de 2022.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

